LEI Nº 46 .

De 31 de agôsto de 1 970

"Cria a semana anti-alcoólica, que irá do dia 1º ao dia 7 de setembro de cada ano."

Eu, DORIVALDO LORIA JUNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua 26ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de agôsto de 1 970, aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º- Fica criada por esta Lei, no Município de Praia Grande, a Semana Anti-Alcoólica, que irá do dia 1º ao dia 7 de Setembro de cada ano.

Artigo 2º- Na Semana Anti-Alcoólica serão realizadas conferências nas associações de classe e nos estabelecimentos de ensino.

§ 1º - Os departamentos de Educação e Assistência da Prefeitura organizarão prèviamente os programas a serem cumpridos durante àquela semana, destacando médicos e professores para realizar conferências.

Artigo 3º- Torna-se obrigatório nas escolas municipais, a realização de palestras versando sôbre os perigos do alcoolismo, à cargo dos professores e dos médicos escolares.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura do Município de Praia Grande, - Aos 31 de agôsto de 1 970, Ano Quarto da Emancipação.

DORIVALDO LORIA JUNIOR
PREFEITO

Registrada e Publicada na Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Administrativos, Aos 31 de agôsto de 1 970.

JENNER DE ANDRADE E SILVA
Diretor Geral de Negócios
Jurídicos e Administrativos

Recebi cópia da Lei 46/70, n/da Sr. G. Grande, 02/10/70

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ROBERTO SHOJI
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
DAVID SHOJI
OFICIAL MAIOR
Grande - Est. de São Paulo

PROC: 4572/70